



**Sessão de 15/09/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE  
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2015 NO  
AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

01 TC-002584/026/08

Interessado(s): Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.  
Responsável(is): Valmir Madázio e Humberto Luiz Dias.

Exercício: 2008. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,  
pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-06-10.

Acompanha(m): TC-002584/126/08.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de  
Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES.**

02 TC-002176/026/13

Órgão: Tribunal de Justiça Militar.

Ordenador(es) de Despesa: Orlando Eduardo Geraldi (Juiz Presidente), Evanir Ferreira  
Castilho (Juiz Vice-Presidente), Paulo Adib Casseb e Avivaldi Nogueira Junior (Juizes de  
Direito), Gilson Rosenfeld Roza (Secretário), Vandir dos Santos Ribeiro Pontes, Carlos  
Gonçalves Soares (Diretores de Administração e Contabilidade), Kelle Cristina Braga  
Ludwig (Coordenadora de Gestão Administrativa) e Luciana Abraham Cardana  
Miranda.

Exercício : 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,  
pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-14.



Unidade(s) Orçamentária(s): Tribunal de Justiça Militar.  
Acompanha(m): TC-002176/126/13, TC-002176/326/13 e Expediente(s): TC-014477/026/13, TC-016101/026/13 e TC-020919/026/13.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.  
Fiscalizada por : GDF-7 – DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

03 TC-023397/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Legados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Barros Munhoz (Presidente), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração), Cândido Spinola Alvarenga Junior (Secretário Geral de Administração Substituto), Antônio de Arimatéia (Diretor Técnico Legislativo de Departamento), Edna M. S. Cymbaum (Diretora Técnica Legislativo de Divisão) e Rogerio R. L. Cisi (Agente Técnico Legislativo Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia da informação, para manutenção e atualização tecnológica de aplicativos corporativos, referentes a até 25.694 horas técnicas, de forma a atender à arquitetura definida de integração de reuso ou da migração dos sistemas legados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-02-11. Contrato celebrado em 10-06-11. Valor – R\$2.751.164,84. Termo de Recebimento Provisório de 05-01-12. Termo de Recebimento Definitivo de 06-02-12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

04 TC-014143/026/14

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Legados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Junior (Secretário



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Geral de Administração), Cândido Spinola Alvarenga Junior (Secretário Geral de Administração Substituto), Antônio de Arimatéia (Diretor Técnico Legislativo de Departamento), Edna M. S. Cymbaum (Diretora Técnica Legislativo de Divisão) e Rogerio R. L. Cisi (Agente Técnico Legislativo Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia da informação, para manutenção e atualização tecnológica de aplicativos corporativos, referentes a até 19.411 horas técnicas, de forma a atender à arquitetura definida de integração de reuso ou da migração dos sistemas legados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-023397/026/11). Contrato celebrado em 08-02-12. Valor – R\$2.078.423,20. Cartas de Fiança. Termo de Recebimento Provisório de 02-01-13. Termo de Recebimento Definitivo de 01-02-13. Devolução das Cartas de Fiança. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

05 TC-012080/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Leão Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-253, do Km 105,00 ao Km 135,50, Santa Rosa de Viterbo – São Simão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-03-13. Valor – R\$38.658.152,07. Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

06 TC-006566/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sayad e Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da Cultura) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Projeto Guri Santa Marcelina.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 28-12-09, 22-02-10, 01-09-10 e 26-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-12.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039934/026/11, TC-026867/026/12 e TC-030527/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-038249/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI – Casa Botucatu.

Responsável(is): Berenice Maria Gianella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Márcio César Lopes da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.938.238,78.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

08 TC-028491/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional.

Responsável(is): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto), Fernando Padula Novaes (Respondendo pelo Expediente do Secretário Adjunto) e Sebastião Alberto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.307.231,58.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027463/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

09 TC-032924/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-03-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$10.106.615,26.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

10 TC-000458/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Antonio Luigi Italo Franchi (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-05-12 e 28-05-13.

Exercício(s): 2011.

Valor: R\$749.545,53.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.



**Resultado: REGULAR.**

11 TC-018128/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Organização Social).

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa, Sônia Aparecida Alves, Mário Coimbra, Eduardo Ribeiro Adriano e Rubens Belfort Mattos Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-13.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$94.837.825,47.

Advogado(s): Anderson Viar Ferraresi e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

12 TC-023242/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho e Clodoaldo de Souza Neres.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-10 e 16-01-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$903.196,25.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

13 TC-017741/026/13



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): AFIP – Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde), Sonia Aparecida Alves, Mário Coimbra e Eduardo Ribeiro Adriano (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde Pública) e Sérgio Tufik (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-07-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$39.076.035,86.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-036703/026/10

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Yamaha Motor da Amazônia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Danilo Antão Fernandes (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) motocicletas Yamaha modelo XT 660 R, zero quilômetro, adaptadas para emprego nas atividades de policiamento ostensivo, nos termos da especificação técnica n. DL-016/10/10.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-09-10. Valor – R\$4.935.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-14.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.



Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

## REPRESENTAÇÃO

15 TC-031799/026/10

Representante(s): Alan Zaborski – Munícipe de São Paulo.

Representado(s): Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Responsável(is): Alvaro Batista Camilo, Danilo Antão Fernandes e Carlos Botelho Lourenço (Coronéis PMs Dirigentes).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº DL-001/60/10, realizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística, objetivando a aquisição de 150 (cento e cinquenta) motocicletas Yamaha modelo XT 660 R, zero quilômetro, adaptadas para emprego nas atividades de policiamento ostensivo, nos termos da especificação técnica n. DL-016/10/10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-14.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: ARQUIVADO.**

16 TC-037052/026/10

Representante(s): Alan Zaborski – Munícipe de São Paulo.

Representado(s): Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Responsável(is): Alvaro Batista Camilo, Danilo Antão Fernandes e Carlos Botelho Lourenço (Coronéis PMs Dirigentes).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº DL-001/60/10, realizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística, objetivando a aquisição de 150 (cento e cinquenta) motocicletas Yamaha modelo XT 660 R, zero quilômetro, adaptadas para emprego nas atividades de policiamento ostensivo, nos termos da especificação técnica n. DL-016/10/10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-14.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: ARQUIVADO.**

## INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



17 TC-037622/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.  
Contratada: CTP Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de remodelação e recuperação do pavimento e implantação de baias para paradas emergenciais, do km 77,00 ao km 80,40 e reparos localizados no pavimento do km 56,65 ao km 92,30, da SP-098, trecho Mogi das Cruzes – Biritiba Mirim - Bertioga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-12. Valor – R\$4.143.477,27. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-03-13, 15-04-13 e 15-07-13. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Termo de Encerramento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-07-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. 1ª CÂMARA EM SESSÃO DE 25-06-13.

**Resultado: REGULAR.**

18 TC-012981/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para atender despesas com custeio e investimento – execução do Projeto de Implantação e Gestão Assistencial da Unidade de Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) Vila Mariana.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-02-14. Valor – R\$8.558.524,90.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

19 TC-030279/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplanagem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho, Mário Carlos Cardoso (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-287, do Km 0,00 ao Km 31,814 e do Km 36,884 ao Km 64,115, trecho Fartura – Sarutaiá – Pirajú – Manduri - Óleo (Lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-12. Valor – R\$29.549.801,13. 25.590.948,35. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-10-13 e 03-02-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 13-03-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 16-06-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-14 e 18-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

20 TC-032344/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Jorge Masataka Mori, Paulo Renato Coelho, Mário Carlos Cardoso (Diretores) e José Vigilato Ruiz Chéles (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-287, do Km 0,00 ao Km 31,814 e do Km 36,884 ao Km 64,115, trecho Fartura – Sarutaiá – Pirajú – Manduri - Óleo (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-12. Valor – R\$25.590.948,35. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-10-13 e 10-03-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 08-04-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 18-07-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-14 e 18-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

21 TC-035108/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação parcial de duplicação, vias marginais e melhorias da SPA 032/280, acesso a Jandira, com 3,04 km de extensão. Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19- 09-12. Valor – R\$29.260.217,43.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

22 TC-041593/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima, Antonio Carlos B. Aranha e Aldevar Carlos Andrioli (Diretores).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-304, do km 258,40 ao km 293,50, trecho Dois Córregos - Mineiros do Tietê - Jaú - Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-11-12. Valor – R\$26.689.346,33. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-12-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



**Resultado: REGULAR.**

23 TC-041592/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: ETEC Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima, Antonio Carlos B. Aranha e Aldevar Carlos Andrioli (Diretores).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-304, do km 258,40 ao km 293,50, trecho Dois Córregos - Mineiros do Tietê - Jaú - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-041593/026/12). Contrato celebrado em 26-11-12. Valor – R\$26.474.958,49. Termo Aditivo e Modificativo assinado em 02-12-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-05-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

24 TC-046391/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-10-13.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-11-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Iran Figueiredo Leão (Gerente de Segurança).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações de trens das Linhas 11 (Coral) e 12 (Safira) da CPTM, incluindo postos motorizados (veículos utilitários e motocicletas), como também vigilância passiva (sistema de vídeo monitoramento digital e alarme - SVMD), nas estações, trens e demais instalações da CPTM, com o fornecimento de operador de CFTV, equipamentos, implantação de infraestrutura, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do parque de câmeras, inclusive as de propriedade da contratante, com atendimento de falhas de todo o sistema, licenças de uso de softwares, contemplando os aplicativos, bem como reposição de equipamentos alocados e instalados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-13. Valor – R\$183.449.999,78. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-14.  
Advogado(s): Douglas Macera Rey, Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello, Daniele Alice Battiston, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arílson Mendonça Borges e outros.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

25 TC-046392/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.  
Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-10-13.  
Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-11-13.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Iran Figueiredo Leão (Gerente de Segurança).  
Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações de trens das Linhas 7 (Rubi) e 10 (Turquesa) da CPTM, incluindo postos motorizados (veículos utilitários e motocicletas), como também vigilância passiva (sistema de vídeo monitoramento digital e alarme - SVMD), nas estações, trens e demais instalações da CPTM, com o fornecimento de operador de CFTV, equipamentos, implantação de infraestrutura, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do parque de câmeras, inclusive as de propriedade da contratante, com atendimento de falhas de todo o sistema, licenças de uso de softwares, contemplando os aplicativos, bem como reposição de equipamentos alocados e instalados.  
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-13. Valor – R\$140.449.998,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-14.  
Advogado(s): Douglas Macera Rey, Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello, Daniele Alice Battiston, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arílson Mendonça Borges, Ana Lúcia Prandine Lazzari e outros.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.  
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



26 TC-046393/026/13

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-10-13.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 07-11-13.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Iran Figueiredo Leão (Gerente de Segurança).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância nas instalações de trens das Linhas 8 (Diamante) e 9 (Esmeralda) da CPTM, incluindo postos motorizados (veículos utilitários e motocicletas), como também vigilância passiva (sistema de vídeo monitoramento digital e alarme - SVMD), nas estações, trens e demais instalações da CPTM, com o fornecimento de operador de CFTV, equipamentos, implantação de infraestrutura, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva do parque de câmeras, inclusive as de propriedade da contratante, com atendimento de falhas de todo o sistema, licenças de uso de softwares, contemplando os aplicativos, bem como reposição de equipamentos alocados e instalados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-13. Valor – R\$177.199.971,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-14.

Advogado(s): Douglas Macera Rey, Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello, Daniele Alice Battiston, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arílson Mendonça Borges, Fábio de Souza Ramacciotti e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

27 TC-025486/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Zopone Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da pista e dos acostamentos e melhorias da SPA-074/613, do Km 0,00 ao Km 10,17, inclusive rotatória existente na SP 613, Município de Rosana.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-14. Valor – R\$9.468.817,87. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

28 TC-019578/026/13

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Obras de reforma nos Blocos 1, 2 e 3 e áreas externas, bem como a construção com ampliação do Bloco 4 da Escola Técnica Estadual ETEC "Guaracy Silveira"

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-05-13. Valor – R\$5.846.796,30.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

29 TC-028226/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Organização Social).

Responsável(is): João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado) e Marcelo de Oliveira Lopes (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-12.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$7.172.002,67.

Advogado(s): Ricardo Baltazar da Silva, Nikolas Lenk Gomes, Carolina Paes Simão, Frederico da Silveira Barbosa, Erika Spalding, Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes, Alexandre Simão de Oliveira Cardoso e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

30 TC-016430/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP.

Responsável(is): Sílvia Andrade da Cunha Galletta, Fernando Padula Novaes, Herman Jacobus Cornelis Voonwald e Julio Cesar Durigan.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2013.

Valor: R\$4.316.020,19.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio, Rosane Gomes da Silva, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

---

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

31 TC-001140/006/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Júnior (Prefeito) e Reynaldo Zanirato Júnior (Provedor).

Objeto: Conjunção de esforços para manutenção operacional e pagamento de profissionais médicos do Pronto-Atendimento e Especialidades Médicas, sendo no mínimo obstetrícia, cardiologia, clínica médica, ortopedia, clínica cirúrgica, pediatria, anestesia, urgência e emergência.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-14. Valor - R\$4.200.000,00.



Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-14.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

32 TC-016101/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsável(is): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Paulo Roberto Mergulhão (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-10-11 e 25-09-13. Exercício: 2009.

Valor: R\$22.158.206,32.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Josenir Teixeira, Graziela Nóbrega da Silva, Nara Nidia Viguetti Yonamine, Gilberto Freitas da Silva, Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Maurício Cramer Esteves e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005654/026/12.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

33 TC-000633/007/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Entidade(s) Beneficiária(s): CIAP – Centro Integrado de Apoio Profissional.

Responsável(is): José Luiz Rodrigues e Antonio Márcio de Siqueira (Prefeitos) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-08. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-13, 06-12-13, 21-02-14, 22-02-14 e 25-02-14.

Exercício(s): 2006.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Valor: R\$1.148.254,77.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Andréa Moreira Simão, Humberto Affonso Pasin, Eder Kiyoshi Haida, Keila Camargo Pinheiro Alves, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Vinicius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.**

34 TC-000539/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP (OSCIP).

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-07-11 e 09-01-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.349.657,61.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Fabrício Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIOIO.**

35 TC-005210/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Mais Diferenças Educação e Inclusão Social.

Responsável(is): Moacir de Souza e Carla Simone da Silveira Mauch.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-02-12 e 28-01-15.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$360.355,11.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo José de Faria Lopes, Edma dos Santos Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIOIO.**



36 TC-007697/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa de Oração do Deus Vivo.

Responsável(is): Moacir Nillio de Souza e Carlos Roberto Vicente.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-05-13, 07-05-14, 27-09-14, 28-11-14, 29-11-14 e 02-12-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$395.163,60.

Advogado(s): Alberto Barbela Saba, Ari Fernando Lopes e outros.

Procurador(es)de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

37 TC-000490/015/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Aurifloma.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Responsável(is): José Jacinto Alves Filho e Olavo Silva de Freitas.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-13, 26-06-13 e 31-10-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$508.795,29.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Procurador(es)de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

38 TC-002134/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-13 e 05-09-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$55.795,65.

Advogado(s): Sandoval Aparecido Simas, Walter Luiz de Oliveira, Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.**

39 TC-001669/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-14 e 20-11-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$81.566,26.

Advogado(s): Emerson de Hypolito, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juares, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.**

40 TC-001668/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP).

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-14 e 12-11-14.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$210.821,89.

Advogado(s): Emerson de Hypolito, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juares, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

41 TC-001670/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSICIP).

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-14 e 05-09-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$319.942,99.

Advogado(s): Emerson de Hypolito, Ana Maria Roncaglia Iwasaki, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juares, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

42 TC-001687/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas (Presidente) e Edson Luis Gaspar Nunes.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho em 29-01-14, 24-04-14 e 20-11-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$365.623,42.

Advogado(s): Jordão Poloni Filho, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juares, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



### ERÁRIO.

43 TC-001689/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIPI).

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-14, 23-04-14 e 03-09-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$218.963,77.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis, Diego Carneiro Giralddi, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

44 TC-001694/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-14 e 12-11-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$138.729,98.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juarez e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

45 TC-000131/003/15



Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capivari.  
Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Capivari.  
Responsável(is): André Luis Rocha e Rodrigo Abdala Proença (Prefeitos) e Eder Roberto Antonelli (Presidente).  
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
Exercício: 2013.  
Valor: R\$3.325.122,48.  
Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.  
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

46 TC-000605/026/13  
Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Salvador Figueiredo de Souza.  
Advogado(s): Anderson Cornélio Pereira.  
Acompanha(m): TC-000605/126/13.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

47 TC-000092/026/13  
Câmara Municipal: Jahu.  
Exercício: 2013.  
Presidente(s) da Câmara: Roberval Carlos Vanucci.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Acompanha(m): TC-000092/126/13.  
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

48 TC-001968/026/13  
Prefeitura Municipal: Ibaté.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Alessandro Magno de Melo Rosa, João Siqueira Filho e Lucieni Spilla



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ferrari.

Advogado(s): Lara Seneme Ferraz, José Gilberto Micalli e outros.

Acompanha(m): TC-001968/126/13 e Expediente(s): TC-001169/013/13, TC-023168/026/13, TC-043224/026/13 e TC-046276/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA.**

49 TC-001663/026/13

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Juliana Rebolo Nagano dos Reis.

Advogado(s): Ricardo Genovez Paterlini e outros.

Acompanha(m): TC-001663/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

50 TC-002037/026/13

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Ana Bela Costa Torino.

Advogado(s): Lívia Maria da Silva Macedo, Natália de Cássia Campos Carvalho Teixeira e outros.

Acompanha(m): TC-002037/126/13 e Expediente(s): TC-022090/026/14, TC-038506/026/14, TC-020682/026/14 e TC-000633/014/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

### **Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

51 TC-001567/026/13

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Leonardo Gomes da Silva.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-001567/126/13 e Expediente(s): TC-037399/026/13, TC-046597/026/13, TC-000062/011/14, TC-000243/011/14, TC-000252/011/14 e TC-000253/011/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

52 TC-001852/026/13  
Prefeitura Municipal: Pompeia.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Oscar Norio Yasuda.  
Advogado(s): Lair Dias Zanguetin, Márcio de Sales Pamplona e Rodrigo Andrade Botter.  
Acompanha(m): TC-001852/126/13 e Expediente(s): TC-000242/004/14, TC-000290/004/14, TC-000291/004/14, TC-000529/004/14, TC-000575/004/14, TC-000609/004/14, TC-001445/004/13, TC-001632/004/13, TC-004251/026/15, TC-014587/026/14 e TC-001406/004/13.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

53 TC-001911/026/13  
Prefeitura Municipal: Altair.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Antonio Pedron Neto.  
Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata, Carla Sayuri Anzai e outros.  
Acompanha(m): TC-001911/126/13 e Expediente(s): TC-035272/026/13.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Beraldo.  
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.**

54 TC-001965/026/13  
Prefeitura Municipal: Guararema.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Márcio Luiz Alvino de Souza.  
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.  
Acompanha(m): TC-001965/026/13 e Expediente(s): Tc-000290/007/14, TC-000726/007/13, TC-000954/007/13, TC-001133/007/13, TC-001513/007/14, TC-001521/007/13, TC-003904/026/14, TC-008931/026/14, TC-022112/026/14, TC-032396/026/13 e TC-046358/026/13.



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

55 TC-013414/026/14

Embargante(s): Sampa. Org – Rede Pública de Comunicação e Informação.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à Sampa Org – Rede Pública de Comunicação e Informação, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Ademir Ângelo Castellari (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, suspendendo-a do recebimento de novos repasses, enquanto não comprovado o ressarcimento, conforme disposto nos artigos 36, “caput”, e 103, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Higor Marcelo Maffei Bellini, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RECURSO ORDINÁRIO**

56 TC-002932/026/09

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Televisão – Sede Guariba – Presidente - José Tessari.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Televisão – Sede Guariba, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): José Tessari (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha(m): TC-002932/126/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



57 TC-000703/026/11

Recorrente(s): Fundação Educacional Mirassolense – FEM - Diretor Presidente - Wladiston de Pádua Bassan.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Mirassolense - FEM, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Flávia Roncolato Morette (Diretora Executiva à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando à responsável, multa no valor de 150 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso I, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Zola Peres e outros.

Acompanha(m): TC-000703/126/11.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-800051/676/11

Recorrente(s): Roberto Lopes – Ex-Prefeito Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, para tratar da matéria relativa a falta de processamento de licitação na aquisição de materiais de construção, gêneros alimentícios e limpeza, no exercício de 2011.

Responsável(is): Roberto Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregulares as despesas com aquisição de materiais de construção, gêneros alimentícios e limpeza nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA.**

59 TC-800133/403/03

Recorrente(s): Maurício Soares de Almeida Junior, Laerte Soares de Almeida e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para análise de matéria relativa ao pagamento de verba de representação e indenização de férias aos Secretários Municipais, no exercício de 2003.

Responsável(is): William Dib (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 17-02-11, que julgou irregulares os pagamentos efetuados a título de gratificação de representação e as férias indenizadas com duplo acréscimo de 1/3 na base de cálculo e condenou, solidariamente, o Chefe do Executivo à época, William Dib e os Srs. Admir Donizeti Ferro, Antonio Branco, Carlos Roberto Maciel, Edgard Montemor Fernandes, Eurico Souza Leite Filho, Gilberto Frigo, Hermes Soncini, José Humberto Celestino Macedo, José Roberto de Melo, Laerte Soares de Almeida, Paulo Sergio Guidetti, Maurício Soares de Almeida Junior, Octávio Manente Junior, Osmar Santos de Mendonça, Marcos Cintra C. de Albuquerque e Wilson Narita Gonçalves à restituição do valor recebido indevidamente, com juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, no exercício de 2004.

Advogado(s): Mauricio Soares de Almeida Junior, Douglas Eduardo Prado, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Márcia Aparecida Schunck, Plínio Cavalcanti de Albuquerque Filho e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA.**

60 TC-800162/179/10

Recorrente(s): José Roberto Martins – Prefeito do Município de Pedranópolis.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, para tratar de matéria relativa ao Mandado de Segurança nº 785/2007, no que se refere à contratação da empresa SCAM – Serviços de Consultoria e Assessoria Municipal S/C Ltda., para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área jurídica, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-14, que julgou irregular o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e SCAM – Serviços de Consultoria e Assessoria Municipal S/C Ltda., nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Antônio Pizzolitto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024999/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

61 TC-800156/514/06

Recorrente(s): Paulo César Neme - Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, para tratar de matéria relativa às despesas com Fundo de Previdência Municipal, no exercício de 2006.

Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-12, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da quantia impugnada, com os acréscimos legais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Gustavo Capucho da Cruz Soares, Rafael Yoshinori Uehara e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005617/026/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

62 TC-800191/353/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ourinhos - Prefeito à época, Toshio Misato e Lucia Yassue Tutui Nogueira – Secretária Municipal de Saúde.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ourinhos, para análise de matéria relativa ao acúmulo ilegal de remuneração pela Secretária Municipal de Saúde, no exercício de 2006.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-11, que julgou irregular a matéria, determinando a devolução da quantia indevidamente recebida atualizada até a data da efetiva restituição.

Advogado(s): Angélica Cristiane Ribeiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001311/004/11 e TC-000266/004/12.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

63 TC-800109/173/11

Recorrente(s): Manoel Samartin - Ex–Prefeito e Salime Abdo - Ex-Vice-Prefeita do Município de Nova Odessa.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, para tratar de matéria relativa ao ressarcimento de valores pagos indevidamente pelo fornecimento de refeições a funcionários terceirizados da saúde, relativo a 5120 refeições, no exercício de 2011.

Responsável(is): Manoel Samartin (Prefeito à época) e Salime Abdo (Vice-Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis ao recolhimento da quantia impugnada atualizada até o efetivo pagamento.

Advogado(s): José Antonio M. Merenda, Graciele Demarchi Pontes e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

64 TC-017168/026/01

Recorrente(s): Oswaldo Dias – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Samcil Convênios Médico-Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalares aos servidores.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-14, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, João Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

65 TC-001016/006/08

Recorrente(s): Davi Peres Aguiar – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e G V Engenharia Construção Ltda., objetivando a execução de obras de reforma, adequação e restauração da antiga estação ferroviária, localizada na Avenida dos Antunes s/nº, no Município.

Responsável(is): Davi Peres Aguiar (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da despesa apurada ilegal, atualizada monetariamente, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

66 TC-001297/007/11

Recorrente(s): Carlos Antonio Vilela – Ex-Prefeito Municipal de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e o Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2010.

Responsável(is): Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época) e Laura Maria Cury Martinelli (Responsável pela Entidade).



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 05-04-14, que julgou irregular o repasse, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº709/93, condenando a beneficiária, na pessoa de seu representante legal, à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

67 TC-036867/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação Vicentina de Futebol Society, no exercício de 2010.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Júnior e Edson de Oliveira.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, condenando a entidade beneficiária na pessoa de seu representante legal à devolução da quantia recebida, com os acréscimos legais, ficando proibida de receber novos benefícios até a regularização da situação.

Advogado(s): Duílio Rosano Júnior, Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

68 TC-003154/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Araras à Associação Projeto Futura Music, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito) e Carlos Eduardo Vicente (Presidente) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, suspendendo a beneficiária de receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-000386/001/11

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Avanhandava, no exercício de 2010.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

70 TC-001384/026/10

Recorrente(s): Giane Del'Dono Rodrigues e José Carlos Soares do Carmo – Ex-Superintendentes e Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Mauá – ARSAE.

Assunto: Contas anuais da Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Mauá – ARSAE, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): José Carlos Soares do Carmo e Giane Del'Dono Rodrigues.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-05-13 que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, aplicando, ainda, ao responsável, multa no valor de 110 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Giane Del'Dono Rodrigues.

Acompanha(m): TC-001384/126/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. GIANE DEL'DONO RODRIGUES E SR. JOSÉ CARLOS SOARES DO CARMO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA A SRA. GIANE DEL'DONO RODRIGUES E, NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÁ.**

71 TC-000459/014/11



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira - Prefeito Municipal de Aparecida.  
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Aparecida à APM da Escola Municipal Professor Manoel Ignácio de Moraes, no exercício de 2010.  
Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito) e Roseli dos Santos Bassanelli Pereira (Diretor Presidente).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, incisos III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Antonio Márcio de Siqueira, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.  
Advogado(s): Henrique Thomaz de Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.  
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.**

72 TC-000604/005/11

Recorrente(s): Vivian Lea de Lima Meira, Ataue Escandolhero Barcelos, Joice Gonzales Pineda, Hilda Maria Volpe Zanutto, Solange Aparecida Miotto dos Santos, Renata de Castro Jeronimo, Viviane Navarro Sanches da Silva, Claudia dos Santos, Raquel Aparecida Cralcev Vignoli, Danielle Martins Felicee e Daiana Lavagnolli Molina – Admitidas pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, Roberto Volpe – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.  
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, no exercício de 2010.  
Responsável(is): Roberto Volpe (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-04-14, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's.  
Advogado(s): Márcio Silveira, Marcio A. Fernandes Benedecte e Luiz Eduardo Tanus.  
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**

73 TC-000322/014/09

Recorrente(s): Grupo Fraternal do Caminho – Antônio Marcos Del Carlo - Presidente à época.  
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro ao Grupo Fraternal do Caminho, no exercício de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



2008.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeito à época) e Antônio Marcos Del Carlo (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93, condenando à entidade beneficiária, na pessoa do seu representante legal, à pena de devolução do valor impugnado, devidamente corrigido, suspendendo-a para novos recebimentos, até o efetivo recolhimento.

Advogado(s): Leandro Alves de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

74 TC-033802/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Diretora do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria Aparecida Souza Cruz (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Maria Natália Ramos e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do município, para implantação de solução de modernização da gestão da arrecadação tributária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-11. Valor – R\$5.755.600,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-13.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



75 TC-044495/026/07

Contratante/Permitente: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET Santos.

Contratada/Permissionária: Marthas Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Castanheides de Miranda (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Outorga de permissão para prestação de serviço público de guarda de veículos e caçambas removidos em decorrência de infração de trânsito cometida no Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão celebrado em 29-11-07.

Valor – R\$2.218.110,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes publicada(s) no D.O.E. de 13-12-08 e 23-11-11.

Advogado(s): André Galocha Medeiros e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022401/026/11, TC-012899/026/12 e TC-042299/026/12.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

76 TC-018074/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Martur Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Faisal Cury e Emidio de Souza (Prefeitos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria do Departamento Central de Licitações e Compras), Maria do Socorro Cavalcante, Maria Aparecida Souza Cruz e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Percival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Fernanda Amorim Sanna (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução de serviços de construção do Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$4.033.830,36. Termo de Rescisão celebrado em 10-02-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 24-11-10 e 09-01-15.

Advogado(s): Daniela Gabriel Clemente Fasson, Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018924/026/14 e TC-008520/026/14.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

77 TC-021613/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Maria Aparecida Souza Cruz e Rosemarie Duwe Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Percival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução de serviços de construção do Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-09. Valor – R\$3.320.000,00.

Termos de Aditamento celebrados em 06-10-09, 17-12-09 e 05-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018924/026/14 e TC-008520/026/14.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

78 TC-031206/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Locaville Locação de Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walderi Braz Paschoalin (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos e equipamentos em caráter não eventual, com mão de obra e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas, em atendimento a diversas Secretarias da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-06-10. Valor – R\$4.734.067,50. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 27-07-13.

Acompanha(m): TC-015181/026/10 e Expediente(s): TC-042179/026/13.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

79 TC-031614/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: H L Locadora de Maquinários e Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Serviço de locação com doação de caminhões com coletor compactador de lixo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-02-10. Valor R\$2.246.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-07-13.

Advogado(s): Marcia Soares de Souza, Pablo Montenegro, Camila da Silva Vieira, Gabriel Nascimento Lins de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

80 TC-000792/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacanga.

Contratada: Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ismael Edson Boiani (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ismael Edson Boiani e Francisco Donizeti dos Santos (Prefeitos) e Gustavo Luiz Cestari (Secretário de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de todas as etapas de construção das edificações do Conjunto Habitacional Jacanga “B”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-11. Valor – R\$3.308.277,60. Termos de Aditamento celebrados em 08-02-12, 30-08-12, 11-10-12, 01-12-12 e 16-01-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 13-03-12. Termo de Encerramento celebrado em 20-02-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-01-14.

Advogado(s): Sebastião de Paula Xavier Neto e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.**

81 TC-000218/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Contratada: Agnaldo José Paglione Correa & Cia. Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ozínio Odilon da Silveira (Prefeito).

Objeto: Realização de shows artísticos com as duplas sertanejas “Munhoz & Mariano” e “Jads & Jadson”, respectivamente nos dias 22 e 25 de junho de 2011, por ocasião do 46º Nhandeara Rodeo Show, no recinto de exposições “Indalécio Ayub”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-06-11. Valor – R\$106.000,00.

Advogado(s): Valdir Bernardini.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

82 TC-000329/011/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade(s) Beneficiária(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUFARME.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde e Higiene) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo da FUNFARME).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 10-06-10 e 21-08-14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício(s): 2009.

Valor: R\$670.235,31.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

83 TC-001582/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI Casa de Saúde Stella Maris.

Responsável(is): Antônio Carlos da Silva (Prefeito) e Jonilda de Oliveira Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 16-09-14.

Exercício: 2012.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.600.000,00.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

84 TC-000088/010/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituição Padre Haroldo Rahm.

Responsável(is): Pedro Serafim Junior (Prefeito), Kellye Ribas Machado (Secretária Municipal) e Luis Roberto Chain Sdoia (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 06-02-14 e 23-01-15.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$1.692.341,41.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, Bruno Yohan Souza Gomes, Patrícia Name, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Flávio Sartori, Thuane Montanholi Martimbianco, Ronaldo Oliveira, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

85 TC-001670/026/13

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Levi Rodrigues Vieira.

Advogado(s): Julio Cesar Machado, Daniela Francine Torres, Marina Isabel Queiroz Pereira e outros.

Acompanha(m): TC-001670/126/13 e Expediente(s): TC-012714/026/13, TC-031740/026/13, TC-013077/026/14, TC-015663/026/14 e TC-015664/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

86 TC-001923/026/13

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Elizandra Catia Lorijola Melato.

Período(s): (01-01-13 a 07-11-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Henry Vinicius Daloia Geraldês.

Período(s): (08-11-13 a 31-12-13).

Acompanha(m): TC-001923/126/13 e Expediente(s): TC-000547/008/14, TC-000640/989/15 e TC-000637/989/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

87 TC-002029/026/13

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Therezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado e outros.

Acompanha(m): TC-002029/126/13 e Expediente(s): TC-015802/026/13, TC-027227/026/13, TC-042182/026/13, TC-003981/026/14 e TC-010400/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.**

88 TC-002078/026/13  
Prefeitura Municipal: Sertãozinho.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): José Alberto Gimenez.  
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Flávia Maria Palavéri e outros.  
Acompanha(m): TC-002078/126/13 e Expediente(s): TC-008060/026/15.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.**

89 TC-001754/026/13  
Prefeitura Municipal: Chavantes.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): Osmar Antunes.  
Advogado(s): Arai de Mendonça Brazão e Maria Natalha Delafiori.  
Acompanha(m): TC-001754/126/13 e Expediente(s): TC-019322/026/13, TC-021969/026/13, TC-026458/026/13, TC-036913/026/13, TC-000079/004/14, TC-000080/004/14, TC-000081/004/14, TC-000082/004/14, TC-000083/004/14, TC-000084/004/14, TC-000085/004/14, TC-000086/004/14, TC-000307/004/14, TC-000308/004/14, TC-000309/004/14, TC-000311/004/14, TC-000312/004/14, TC-000313/004/14, TC-000314/004/14, TC-000315/004/14, TC-000316/004/14, TC-000317/004/14, TC-000318/004/14, TC-000319/004/14, TC-000581/004/14, TC-029995/026/14, TC-029996/026/14, TC-029997/026/14 e TC-040522/026/14.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO**

90 TC-001963/026/13  
Prefeitura Municipal: Guará.  
Exercício: 2013.  
Prefeito(s): José Antonio Youssef Abboud.  
Advogado(s): Luciano Gimenes Guerrero, Luiz Felipe Hadlich Miguel, Denival Cerodio Curaça e outros.  
Acompanha(m): TC-001963/126/13 e Expediente(s): TC-000642/017/13, TC-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



000226/006/14, TC-000227/006/14, TC-000228/006/14, TC-000229/006/14, TC-000230/006/14, TC-000231/006/14, TC-000288/017/14, TC-013031/026/14, TC-015273/026/14, TC-015773/026/14, TC-021539/026/14, TC-020211/026/14, TC-027464/026/14, TC-032846/026/14, TC-031118/026/14, TC-036139/026/14 e TC-037367/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-08-15.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.**

### AGRAVO

91 TC-002067/026/13

Agravante: Célia Maria Ferracioli dos Santos – Prefeita do Município de São José da Bela Vista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28-05-15, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para apresentar recurso – contas anuais da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2013.

Advogado(s): Juliana Cristina Rezende Funchal.

Acompanha(m): TC-002067/126/13 e Expediente(s): TC-000433/017/12 e TC-000440/017/014.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.**

### RECURSO ORDINÁRIO

92 TC-000990/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no exercício de 2010.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Renato Monaco e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.**

93 TC-008606/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no exercício de 2009.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-14, que julgou ilegal o ato de admissão de Rodrigo Henrique Mafra, negando-lhe registro.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.**

94 TC-000647/014/10

Recorrente(s): Marcos de Oliveira Galvão – Ex-Prefeito Municipal de Roseira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Roseira e Queiroz & Guimarães Construtora Ltda. EPP, objetivando a execução e fornecimento de materiais para a construção de 03 salas de aula, 02 banheiros e 01 varanda na Unidade de Ensino Fundamental Ana de Barros Sernigoi.

Responsável(is): Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Sílvia Madeira M. Salata e Outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.**

95 TC-000784/011/07

Recorrente(s): Izaías Aparecido Sanches – Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e Jacarandá Construção Civil Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento, assessoria, consultoria, fiscalização, supervisão, gerenciamento, treinamento de pessoal e fornecimento de cesta básica de materiais para a construção de 93 (noventa e três) unidades habitacionais, mediante repasses financeiros pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano Do Estado De São Paulo – CDHU.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Izaías Aparecido Sanches (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-10-14, que aplicou ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudio Lisias da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.**

96 TC-001778/010/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a Alonso & Ribeiro Instalações Elétricas Ltda., objetivando a execução de serviços com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos de instalação de iluminação de ruas para as festas de fim de ano em diversos logradouros do Município.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregulares o convite e o subseqüente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Flavio Poyares Baptista, José Carlos Brunelli, João Batista Campos dos Reis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015477/026/12.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.**

97 TC-024168/026/13

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra à Associação de Pais e Mestras da Escola Municipal Professor Edvard Rodrigues de Oliveira, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época) e Cássia Silva Sant'Ana de Souza (Diretora).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Jorge José da Costa, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

98 TC-000301/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e resíduos de serviços de saúde, no Município de Mongaguá (lotes 01 e 02).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-15. Valor – R\$6.896.494,68.

Advogado(s): Eduardo Garcia Cantero e outros.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

99 TC-000327/002/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

Contratada: Instituto Superior de Educação de São Paulo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços para formação continuada para diretores, vice-diretores, coordenadores, equipe pedagógica e professores da educação infantil da Rede Municipal de Educação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 13, inciso III e VI c.c. artigo 25, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-11. Valor – R\$97.500,00. Termo Aditivo celebrado em 23-01-12.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

100 TC-000419/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Ktech Key Technology Gestão & Comércio de Software Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Karin Dias de Almeida (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática para o fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão e Educação Municipal, através de compra do licenciamento de uso por tempo determinado de programas de computador (softwares aplicativos) e serviços, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-04-09. Valor – R\$2.008.846,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-09 e 27-03-14.

Advogado(s): Benedicto Zeferino da Silva Filho, Magno José de Abreu, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020097/026/11.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

### **Resultado: IRREGULAR.**

101 TC-001991/003/11

Contratante: DAE S/A Água e Esgoto - Jundiaí.

Contratada: Sabiá Comunicação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente), Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo) e Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, para fins de divulgação de projetos, programas, obras, serviços, campanhas e outras ações, de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-10. Valor – R\$2.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-11 e 10-09-14.

Advogado(s): Luís Renato Vedovato, Mirena Ferragut Gallo Bruni, Paulo de Tarso Barbosa Duarte, Márcio Vicente Faria Cozatti e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR.**

102 TC-033767/026/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Realização de obras e serviços visando à construção civil de Núcleo Educacional com localização na Rua Laura, Bairro Sítio Aparecida, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-01-12. Valor – R\$2.972.528,02. Termos Aditivos celebrados em 17-08-12, 12-09-12 e 28-09-12.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-08-13, 08-02-14 e 15-04-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

103 TC-039139/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Realização de obras e serviços visando à construção civil de Núcleo Educacional com localização na Rua Princesa Isabel, nº 65, Jardim Vitória, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037767/026/12). Contrato celebrado em 12-01-12. Valor – R\$3.230.128,69. Termos Aditivos celebrados em 28-09-12 e 12-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

104 TC-023694/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Realização de obras e serviços visando à construção civil de Núcleo Educacional com localização na Rua Luiz Vaz de Camões, s/nº, Vila Rosina, com



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037767/026/12). Contrato celebrado em 12-01-12. Valor – R\$2.163.834,16. Termos Aditivos celebrados em 12-07-12 e 28-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-04-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

105 TC-001072/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito) e Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos).

Objeto: Seleção de Projeto Técnico/Artístico que contemple a realização de festival de música.

Em Julgamento: Licitação - Concurso. Contrato celebrado em 01-02-10. Valor R\$5.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-10, 15-01-15 e 04-03-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Caio Felipe Ferriani Coelho, Flávia Helena Bongiorno Bertoni e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.**

106 TC-000204/013/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Orlando Mengatti Filho (Secretario Municipal da Educação).

Objeto: Execução dos serviços de transporte regular de alunos, matriculados na rede pública de ensino e oriundos das zonas rural e urbana do Município de Araraquara, bem como viagens extracurriculares, por um período de 60 meses.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-12. Valor – R\$ 56.592.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E de 20-04-12.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Tatiane Aparecida Gregório do Nascimento, Vinicius de Moraes Felix Dornelas, Camila Aparecida Padua Dias, Beatriz Neme Ansara, Leonardo Lima Cordeiro, Amauri Feres Saad, Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 04-08-15.

Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-08-15.

**Resultado: IRREGULAR, COM MULTA INDIVIDUAL. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

107 TC-000661/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Claudio Antonio Giannini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de vale alimentação aos funcionários da Prefeitura.

Em Julgamento: Compra direta. Valor – R\$332.114,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Gianpaulo Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

REPRESENTAÇÃO

**Resultado: IRREGULAR.**

108 TC-017943/026/12

Representante(s): Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Responsável(is): Claudio Antonio Giannini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no fornecimento de vale-alimentação aos funcionários da Prefeitura. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Fabrício Cobra Arbex.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE.**



## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

109 TC-013714/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Barnabé Produções Artísticas Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeito) e Luiz Henrique Galaschi (Departamento de Eventos).

Objeto: Prestação de serviços para realização de eventos de médio e grande porte, compreendendo mão de obra e equipamentos para sonorização, iluminação e infraestrutura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-02-14. Termo de Conclusão de 09-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-15.

Advogado(s): Raphael Gonçalves Villela.

Acompanha(m): TC-006938/026/10.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

## **REPRESENTAÇÃO**

110 TC-000572/989/14

Representante(s): Macchione Projeto Construção e Pavimentação Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pindorama.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 011/2013, objetivando a contratação de empresa para a realização de serviços de coleta, transporte, recepção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, com características de domiciliares produzidos no município de Pindorama. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-15.

Advogado(s): Ricardo Aparecido Hummel, Priscilia Devitto Zakia e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

## **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



111 TC-001538/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindorama.

Contratada: CGR Catanduva - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Trabuco (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de coleta, transporte, recepção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, com características de domiciliares produzidos no município de Pindorama.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-14. Valor – R\$835.968,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-15.

Advogado(s): Humberto Marques de Atayde, Ruy Maldonado Junior e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

112 TC-000127/026/13

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Sotana.

Acompanha(m): TC-000127/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

113 TC-001545/026/13

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Edmur Pradela.

Acompanha(m): TC-001545/126/13 e Expediente(s): TC-001755/008/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL**



114 TC-002011/026/13

Prefeitura Municipal: Nuporanga.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Gabriel Melo de Souza.

Acompanha(m): TC-002011/126/13 e Expediente(s): TC-043485/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL**

115 TC-001532/026/13

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Marcos Del Castilho Zorzeto.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca e Fábio Martins Ramos.

Acompanha(m): TC-001532/126/13 e Expediente(s): TC-024627/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

116 TC-002034/026/13

Prefeitura Municipal: Pontal.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): André Luis Carneiro.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga e outros.

Acompanha(m): TC-002034/126/13 e Expediente(s): TC-023689/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

117 TC-001732/026/13

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Henrique da Mota Barbosa.

Advogado(s): Emerson Alves Sene.

Acompanha(m): TC-001732/126/13 e Expediente(s): TC-000569/012/13, TC-000651/012/13, TC-000661/012/13, TC-000004/012/14, TC-000379/012/14, TC-000381/012/14, TC-035192/026/14, TC-000383/012/14, TC-020005/026/14 e TC-



0022384/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

118 TC-000702/013/10

Recorrente(s): Joel Marco Carrera - Presidente da Companhia Troleibus Araraquara - CTA à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Troleibus Araraquara - CTA e a empresa APB Prodata Ltda., visando à locação de sistema de bilhetagem eletrônica, composta de equipamentos, software, serviços para controle embarcado de acesso em ônibus para o Sistema de Transporte Coletivo de Araraquara.

Responsável(is): Joel Marco Carrera (Presidente da Companhia Troleibus Araraquara CTA à época) e Nicanor da Rocha Silveira (Diretor Jurídico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-13, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Alberto Diniz, Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-027844/026/09 e Expediente(s): TC-009092/026/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

119 TC-800166/144/10

Recorrente(s): Miguel Moubadda Haddad – Ex-Prefeito e Prefeitura do Município de Jundiaí.

Assunto: Apartado das contas do Município de Jundiaí, para tratar da matéria relativa a indícios de fracionamento de despesa na aquisição de exames médicos, por meios dos Convites nºs 640/10, 675/10 e 762/10, no exercício de 2010.

Responsável(is): Miguel Moubadda Haddad (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-14, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86 da referida Lei.

Advogado(s): Maria Aparecida Rodrigues Mazzola, Regina Cilene Azevedo Mazzola, Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres  
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.  
PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

**Resultado: PROVIDOS.**

120 TC-000423/026/11

Recorrente(s): Nelson Thomé Seraphim Júnior – Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional de Votuporanga, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Nelson Thomé Seraphim Júnior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-05-15, que julgou as contas regulares com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Alberto Diniz e Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz.

Acompanha(m): TC-000423/126/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

121 TC-800098/459/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caconde - Prefeito - Luciano de Almeida Semensato.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caconde, para análise de matéria relativa às despesas com a contratação direta de empresas voltadas à prestação de serviços e dispensa de licitação para aquisições reiteradas de materiais, no exercício de 2011.

Responsável(is): Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-15, que julgou regulares as compras de obras e serviços de engenharia com dispensa de licitação, e irregulares as demais aquisições diretas tratadas neste feito sem o devido procedimento licitatório, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016034/026/14 e TC-008141/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-08-15.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



SDG-3, 9 de setembro de 2015

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL